

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Bombarral

Ano	2011
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 1 - 2
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	19/12/2017
Observações:	



Município de Bombarral

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E
RECOLHA, DEPÓSITO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

TARIFARIO PARA 2011

<i>Capítulo II - Abastecimento de Água</i>	
Artigo 1.º Tipo de consumidor	
1.1 - Tarifa Variável - Água	
1.1.1 - Consumos Domésticos	
1.1.1.1. Até 5m ³	0,60 €
1.1.1.2. De 6 a 15m ³	0,79 €
1.1.1.3. De 16 a 25m ³	1,82 €
1.1.1.4. Mais de 25m ³	4,15 €
1.1.2 - Consumos Não Domésticos	
1.1.2.1. - Comércio, Indústria ou Serviços	
1.1.2.1.1. Até 5m ³	1,49 €
1.1.2.1.2. De 6 a 15m ³	2,18 €
1.1.2.1.3. De 16 a 25m ³	3,67 €
1.1.2.1.4. Mais de 25m ³	5,23 €
1.1.2.2. - Obras	
1.1.2.2.1. - Ligação temporária ao sistema público (Eventos, Obras, Outros) e Outros	2,15 €
1.1.2.3. - Sector Público	
1.1.2.3.1. - Estado (Centros de Saúde, Tribunal)	2,15 €



Município de Bombarral

1.1.2.3.2. - Escolas Públicas	1,34 €
1.1.2.3.3. -Colectividades (entidades sem fins lucrativos)	0,60 €
1.1.2.3.4. -Autarquias	0,60 €
1.1.2.3.5. -Outros	0,60 €
1.2 - Tarifa Fixa - Água	
1.2.1. -Tarifa de Disponibilidade	4,50 €
1.2.2. - Tarifa Social	
1.2.2.1. Isenção de taxa fixa	0,00
1.2.3. - Tarifa Familiar	
1.2.3.1. Isenção de 50% da taxa fixa	2,25 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Bombarral

Ano	2014
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 16301-16302
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	19/12/2017
Observações:	

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 87.º

Tarifas de abastecimento de água

1 — Os tarifários de abastecimento de água compreendem uma componente fixa e uma componente variável.

2 — Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de abastecimento de água, todos os utilizadores finais que tenham contrato de fornecimento de água com a Entidade Gestora, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

3 — As tarifas fixas e variáveis são diferenciadas em função da tipologia de utilizadores domésticos ou não domésticos.

Artigo 88.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os diferentes tipos de utilizadores, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Fornecimento de água;
- b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- c) Disponibilização e instalação de contador individual;
- d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- e) Reparação ou substituição de contador ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, poderão ser cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, em conformidade com o exposto no artigo 5.º, designadamente:

- a) Execução de ramais de ligação;
- b) Realização de vistorias ou inspeções aos sistemas prediais, em que se detete qualquer tipo de incumprimento por parte do utilizador;
- c) Suspensão da ligação de serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão da ligação de serviço a pedido do utilizador;
- e) Restabelecimento da ligação de serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Restabelecimento da ligação de serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) A ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- j) Informação sobre as redes gerais para constituição de processos de licenciamento;
- k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização e ou formato digital;
- l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações de risco para a saúde pública;
- m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;
- n) Custos de serviço de comunicação postal com o utilizador, quando realizados por motivos de incumprimento deste.

Artigo 89.º

Tarifa Fixa

1 — Aos utilizadores finais aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias da seguinte forma, de acordo com o diâmetro nominal (DN) do contador:

a) Utilizadores domésticos:

- 1.º nível — DN ≤ 25 mm;
- 2.º nível — DN > 25 mm.

b) Utilizadores não domésticos:

- 1.º nível — DN ≤ 20 mm;
- 2.º nível — 20 < DN ≤ 30 mm;
- 3.º nível — 30 < DN ≤ 50 mm;
- 4.º nível — 50 < DN ≤ 100 mm;
- 5.º nível — DN > 100 mm.

Artigo 90.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores finais domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 até 15;

- c) 3.º escalão: superior a 15 até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço, aplicável a utilizadores finais não domésticos, durante o período objeto de faturação, reflete-se num escalão único em que o valor/m³ é idêntico ao aplicável ao 3.º escalão de consumo dos utilizadores finais domésticos.

Artigo 91.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição e contrato de fornecimento de água próprio, de acordo com o estabelecido no artigo 78.º, sendo considerado para todos os efeitos um contrato celebrado com utilizador isento.

Artigo 92.º

Tarifários Especiais

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar, mediante despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, num único local de consumo, da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Tarifa Familiar — aplicável a agregados familiares com 3 ou mais dependentes, cujo rendimento bruto anual não ultrapasse três vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, quando composto por 5 elementos. No caso do agregado ser constituído por mais de 5 elementos, acrescerá 10 % daquele valor por cada elemento que o constitua;
- b) Tarifa Social — aplicável a agregados familiares cujo rendimento bruto anual não ultrapasse uma vez e meia o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, no caso do agregado ser constituído por 2 elementos. No caso do agregado ser constituído por mais de 2 elementos, acrescerá 10 % do referido montante por cada elemento que o constitua. Quando se verificar que o utilizador vive sozinho, o seu rendimento bruto anual não poderá ultrapassar o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.
- c) Tarifa especial bombeiro — aplicável a utilizadores domésticos que sejam bombeiros no ativo, na Corporação do Concelho e titulares de contrato de fornecimento de água.

2 — O tarifário especial consiste:

- a) Tarifa Familiar: duplicação do consumo previsto nos escalões de consumo definidos no artigo 90.º;
- b) Tarifa Social: na isenção das tarifas fixas;
- c) Tarifa especial bombeiro: na redução de 50 % das tarifas fixas.

3 — Além das situações previstas nos números anteriores, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de tarifas e preços, mediante deliberação de Câmara.

Artigo 93.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para efeitos de obtenção das isenções ou reduções previstas, deverão os interessados formalizar o respetivo pedido, em requerimento próprio e entregar os documentos especificados em NIP específica, conforme se encontra disponível no sítio da internet da entidade gestora.

2 — Para os efeitos do número anterior são documentos comprovativos os seguintes:

a) Para efeitos de tarifa social: cópia da declaração de IRS do ano anterior, ou no caso do requerente estar isento da apresentação da mesma, documento emitido pela respetiva Junta de Freguesia onde conste qual a composição do agregado familiar e documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior relativamente a todos os elementos do agregado familiar; Nos casos em que o requerente declare, que um ou mais elementos do seu agregado familiar, sendo indivíduo maior e não estudante, não auferir de qualquer rendimento, deverá apresentar também documento comprovativo dessa situação, nomeadamente através de documento emitido pela Segurança Social ou equivalente.

b) Para efeitos de tarifa familiar: cópia da declaração de IRS do ano anterior, ou no caso do requerente estar isento da apresentação da mesma, documento emitido pela respetiva Junta de Freguesia onde conste qual a composição do agregado familiar e documentos comprovativos dos

rendimentos auferidos no ano anterior relativamente a todos os elementos do agregado familiar; Nos casos em que o requerente declare, que um ou mais elementos do seu agregado familiar, sendo indivíduo maior e não estudante, não auferem de qualquer rendimento, deverá apresentar também documento comprovativo dessa situação, nomeadamente através de documento emitido pela Segurança Social ou equivalente.

c) Para efeitos de tarifa especial bombeiro: declaração da Corporação de Bombeiros que ateste a situação.

d) Para efeitos da deliberação prevista no n.º 3 do artigo 92.º, os pedidos de redução/isenção de tarifas e preços efetuados por particulares que não se enquadrem nas alíneas anteriores, serão objeto de parecer pelo serviço municipal responsável pela ação social, podendo o requerente juntar toda a documentação que pretender para o efeito;

e) Para efeitos da deliberação prevista no n.º 3 do artigo 92.º, os pedidos efetuados por pessoas coletivas serão acompanhados dos seguintes documentos: Cópia dos Estatutos ou qualquer documento comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente e da sua finalidade estatutária;

3 — Em qualquer das situações anteriormente referidas, o requerente deverá entregar todos os documentos que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

4 — Todas as reduções/isenções de tarifas e preços serão válidas, no máximo, até 31 de julho do ano seguinte, período findo o qual pode ser renovada devendo a Entidade Gestora notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

5 — Para efeitos de renovação deverão proceder à entrega da documentação constante no n.º 1 do presente artigo, no período de 01 de maio a 31 de julho de cada ano.

6 — Todos os requerentes a quem sejam concedidas as isenções/reduções ficam obrigados a comunicar qualquer alteração que possa influenciar as condições que reunia à data em que lhe foi concedida.

7 — Caso não procedam à sua apresentação no prazo estabelecido, a mesma caducará no mês imediatamente seguinte.

8 — Sempre que da análise do pedido de isenção/redução resultem indícios da existência de sinais de riqueza, poderá a Entidade Gestora determinar diligências complementares para averiguação da situação patrimonial do utilizador, bem como solicitar parecer dos serviços técnicos municipais responsáveis pela área social.